GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BA1I-K33H-6TQX-6RPL

A C Ó R D Ã O

TC-015227.989.25-8 (ref. TC-008660.989.22-9)
Embargante(s): Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos à Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC.
Responsável(is): Felício Ramuth (Prefeito), Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal) e Jeferson de Lima Cheriegate (Diretor-Geral da APTSJC).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/08/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas da parcela de R$748.541,02, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.
Advogado(s): Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Aniele Beatriz Nogueira (OAB/SP nº 369.881), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONHECIDOS E REJEITADOS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, **rejeitou-os,** mantendo-se, na íntegra, o acórdão desta C. Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BA1I-K33H-6TQX-6RPL